

Processo TC nº 03.898/11

Objeto: Prestação de Contas Anual
Relator: Umberto Silveira Porto
Responsável: Ailton Gomes Medeiros



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

EMENTA: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010, ORDENADOR DE DESPESAS – CONTAS DE GESTÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/93 – JULGAMENTO REGULAR. CUMPRIMENTO INTEGRAL DA LRF.

ACÓRDÃO APL – TC - 815/2.011

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC nº **03.898/11** decidem os membros do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, em conformidade com o **relatório** e o **Voto** do Relator, constantes dos autos, em **julgar regulares** as contas da Mesa da Câmara de Vereadores de **Nova Palmeira**, sob a presidência do Sr. Ailton Gomes Medeiros relativa ao exercício financeiro de 2010, com as ressalvas do art. 138, parágrafo único, inciso VI, do Regimento Interno deste Tribunal, declarando o **atendimento integral** aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Presente ao julgamento o Exmo. Sr. Representante do Ministério Público Especial.
Publique-se e cumpra-se.

TC – Plenário Min. João Agripino, em 13 de outubro de 2.011.

Cons. Fernando Rodrigues Catão
Presidente

Cons. Umberto Silveira Porto
Relator

Fui presente:

Representante do Ministério Público Especial

Processo TC nº 03.898/11

Objeto: Prestação de Contas Anual
Relator: Umberto Silveira Porto
Responsável: Ailton Gomes de Medeiros



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

RELATÓRIO

Trata o presente processo da prestação de contas anual da Mesa da Câmara de Vereadores do Município de **Nova Palmeira**, sob a responsabilidade do Sr. *Ailton Gomes Medeiros*, *relativa ao exercício financeiro de 2010*.

Após analisar a documentação inserta nos autos, sob os aspectos orçamentário, financeiro, patrimonial, fiscal e outros, a equipe técnica deste Tribunal emitiu relatório eletrônico onde destacou que o Orçamento para o exercício foi aprovado pela Lei nº 135/2009, fixando a despesa e prevendo a receita no montante de R\$ 353.527,83. Informou, ainda, a Auditoria que as remunerações dos Vereadores se situaram dentro dos parâmetros constitucionais e legais e quanto aos gastos com pessoal da Câmara corresponderam a 3,47% da Receita Corrente Líquida, cumprindo com o que dispõe o artigo 20 da LRF.

Quanto ao cumprimento das disposições essenciais da LRF a Auditoria concluiu pelo atendimento integral.

Quanto aos demais aspectos examinados o órgão de instrução não evidenciou irregularidades.

É o relatório.

TC – Plenário Min. João Agripino, 13 de outubro de 2.011.

Cons. **Umberto Silveira Porto**
Relator

Processo TC nº 03.898/11

Objeto: Prestação de Contas Anual
Relator: Umberto Silveira Porto
Responsável: Ailton Gomes Medeiros



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VOTO

Diante do que foi exposto, e

CONSIDERANDO os termos do relatório da Auditoria e o mais que dos autos consta,

VOTO para que este Tribunal **julgue regulares** as contas da Mesa da Câmara de Vereadores de **Nova Palmeira**, sob a presidência do Sr. **Ailton Gomes Medeiros**, relativa ao exercício financeiro de 2010, com as ressalvas do art. 138, parágrafo único, inciso VI, do Regimento Interno deste Tribunal, declarando o **atendimento integral** aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.

É o Voto.

TC – Plenário Min. João Agripino, em 13 de outubro de 2.011.

Cons. **UMBERTO SILVEIRA PORTO**
Relator

Em 13 de Outubro de 2011



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE



Cons. Umberto Silveira Porto
RELATOR



Marcílio Toscano Franca Filho
PROCURADOR(A) GERAL